



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.175 /

**“DISPÕE SOBRE O CONCURSO ANUAL
“SERVIDOR PADRÃO” DO MUNICÍPIO DE
POÇOS DE CALDAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – O Concurso Anual “Servidor Padrão” para os integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas, criado pela lei nº 4.889, de 03 de julho de 1991, passa a reger-se pelas disposições contidas na presente lei.

Art. 2º – O concurso será realizado no mês de outubro de cada ano, em cada setor ou departamento de cada Secretaria da Prefeitura Municipal, independentemente da categoria profissional do servidor.

Parágrafo Único – As entidades da Administração Indireta poderão, no âmbito de sua competência, realizar concurso próprio de conformidade com esta Lei.

Art. 3º – Os candidatos ao título serão apresentados pelos setores ou departamentos administrativos, cada qual com um único representante.

Parágrafo Único – Compete a cada Secretaria escolher, dentre os servidores eleitos em cada um de seus setores ou departamentos, aquele que a representará na escolha final do servidor padrão da Administração Direta do Município.

Art. 4º – Os critérios fundamentais para a escolha dos representantes referidos devem estar amparados em fatores como assiduidade, pontualidade, dedicação e relacionamento funcional, tempo de serviço, produtividade, qualidade do trabalho e desempenho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º – O primeiro critério para a escolha do candidato será não ter tido nenhuma punição administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º – Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, a indicação dos candidatos deverá ser acompanhada de um currículo completo, destacando as razões fundamentais em que se assentou a escolha.

Art. 5º – O julgamento dos indicados de cada Secretaria será feito por uma Comissão Julgadora composta por sete representantes de entidades conceituadas do Município, convidados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – No âmbito da Administração Indireta as comissões julgadoras serão escolhida pelos seus diretores.

Art. 6º – O eleito receberá um Diploma de Servidor Padrão e outros prêmios a serem definidos pelo Chefe do Executivo em cada Concurso Anual.

Parágrafo Único – Os demais concorrentes, representantes de cada Secretaria ou entidades autárquicas, receberão Diplomas de Honra ao Mérito, podendo lhes ser conferidas outras premiações.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – No prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação, a presente Lei será regulamentada através de decreto do Executivo.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.889/91, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal